

Lei nº 559/98, de 20 de novembro de 1998.

“Dispõe sobre a vigilância e fiscalização sanitárias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, JAIR PEREIRA BARBOSA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada, a nível de municipal, a vigilância e fiscalização sanitárias, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - As ações de nível básico constituem, entre outros, dos seguintes serviços.

I – censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da vigilância sanitária;

II – atendimento ao público, orientando e informando quanto à documentação, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativas e legais;

III – recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias alusivas à área de vigilância sanitária.

Art. 3º - As ações relacionadas com a inspeção sanitária serão direcionadas às seguintes áreas:

I – aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e que manipulam alimentos;

II – aos estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho de saunas;

III – criadouros de animais na zona urbana;

IV – locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;

V – sistemas individuais ou coletivos de abastecimento de água, disposição de esgoto e resíduos sólidos;

VI – habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando demandado.

Parágrafo único – No desempenho de suas ações a vigilância sanitária poderá realizar provas rápidas físico-químicas a nível de campo, quando em atendimento de denúncia ou em inspeções e exames organolépticos.

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrange, a emissão e o cancelamento de alvarás sanitários, notificações, interdição, intimação, autuação, formalização de processo administrativo, conforme artigos 224 e seguintes da Lei Estadual nº 10.156/87 e demais sanções previstas nas legislações federal, estadual e municipal, bem como normas regulamentadoras da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária e da Superintendência Estadual de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - À Superintendência Estadual de Vigilância Sanitária caberá a ação de coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas, principalmente aquelas que, cujas características, extrapolem o âmbito do Município e ainda, sempre que solicitada, apoiar em termos de treinamento e reciclagem de pessoal, na sua área de atuação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, em 20 de novembro de 1998.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal